



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

Acrescenta os Códigos CNAE 4646-0/01, 4645-1/01 e 4649-4/99 aos setores que especifica da Lei Complementar nº109/99 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos ao setor 1, do anexo I, da Lei complementar nº109, de 04 de janeiro de 1999, os seguintes códigos, constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Art. 2º Ficam acrescidos aos setores 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 38 e 47 do anexo I, da Lei complementar nº109, de 04 de janeiro de 1999, os seguintes códigos, constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas: (NR)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4646-0-01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

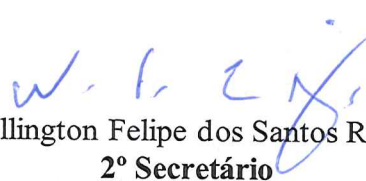
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de junho de 2023.



Rodrigo Meireles Cursino
Presidente



Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário



Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

